

# LEI N° 850 DE 10 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISCI NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDEMBERG-ES EM: 10 1 2404/0 2019

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O orçamento do Município de Governador Lindenberg, para o exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, art. 105, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do município e compatível com o Plano Plurianual deste Município para o quadriênio 2018-2021, e segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei que compreendem:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

 III – das diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as disposições sobre transparência; e

VII - disposições finais.

#### SEÇÃO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29.720-000 - Governador Lindenberg - ES - Tel.: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214

E-mail:pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54



Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo 1 Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:
- Demonstrativo 3 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 7 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo 8 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

#### SEÇÃO II RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### SEÇÃO III METAS ANUAIS

**Art. 6°** - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Complementar n° 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.



SEÇÃO IV AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



Art. 7° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### SEÇÃOV METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.8° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

#### SEÇÃO VI EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 9°** - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.

#### SEÇÃO VII ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 10** - O § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29.720-000 - Governador Lindenberg - ES - Tel.: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214 E-mail:pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54



#### SEÇÃO VIII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 11** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo Único** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros beneficios que correspondam à tratamento diferenciado.

# SEÇÃO IX MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura. Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO X MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

M

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS



Art. 13 - O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

#### SEÇÃO XI METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

**Art. 14** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### SEÇÃO XII METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### SEÇÃO XIII METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29.720-000 - Governador Lindenberg - ES - Tel.: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214 E-mail:pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54



#### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃOPÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 17 As prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2018-2021, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração municipal, consubstanciadas em 5 (cinco) grandes áreas de atuação que têm a função de identificar os desafios com os quais a gestão municipal se depara em cada uma destas dimensões, bem como explicitar as suas prioridades de ação e as principais entregas que realizará para a sociedade, a seguir discriminados:
- I Redução das Desigualdades Sociais
- II Cidadania e Direitos
- III Questões Urbanas e Territoriais
- IV Promoção do Desenvolvimento Local
- V Melhoria da Gestão Pública.

**Parágrafo Único**. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2020 conterá programas constantes da Lei do Plano Plurianual para o período 2018-2021 detalhados em ações com os respectivos produtos e metas.

#### CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

- **Art. 18** O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
- Art. 19 A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas, no mínimo em função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
- **Art. 20** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.





- **Art. 21** O Poder Legislativo, as autarquias, as fundações (quando existirem), os fundos municipais e demais entidades que integram o orçamento do município, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças do Poder Executivo, suas propostas orçamentárias para o exercício de 2020, observadas as determinações contidas nesta lei, até 31 de julho de 2020.
- I a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão de arrecadação da receita municipal para o exercício de 2020.
- II o repasse mensal ao Poder legislativo, a que se refere o art.168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos art. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual, compatível com o disposto na Constituição Federal, sendo aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada efetivamente arrecadada no exercício anterior o percentual de repasse previsto na Constituição Federal.
- III A participação e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento se dará na forma da redação do art. 29-A, inciso I da Constituição Federal

**Parágrafo Único**- O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 22** O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).
- Art. 23 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar a tendência do presente exercício, os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
- **Art. 24** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos



montantes necessários, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo (art. 9º da LRF):

- I- obras não iniciadas;
- II- desapropriações;
- III- instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV- contratação de pessoal;
- V- fomento ao esporte;
- VI- fomentoa cultura;
- VII- dotação para materiais de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades, e;
- VIII- racionamento dos gastos com diárias, adiantamentos concedidos e viagens.
- § 1º Estão excluídos os valores que constituam obrigação constitucional e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.
- § 2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
- § 3º As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo gabinete do prefeito, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 25** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).
- **Parágrafo Único** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
- Art. 26 O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, relativo a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5°, III da LRF).
- § 1° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

M



- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- **Art. 27** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
- **Art. 28** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
- **Art. 29** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).
- Art. 30 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).
- **Art. 31** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).
- **Art. 32** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
- **Art. 33 -** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
- **Art. 34** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.
- **Art. 35** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
- Parágrafo Único A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para

M



outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

- **Art. 36** Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício e estejam previstos no Plano Plurianual para o exercício em referência. (art. 167, I da Constituição Federal).
- **Art. 37** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fisicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 38** A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
- **Art. 39** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
- **Art. 40** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

- **Art. 41** O Executivo e o Legislativo Municipal, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos Art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, e a despesa com folha de pagamento de agosto de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos.
- Art. 42- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras,





bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos, atendidas as seguintes condições:

- I existência de prévia dotações orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.
- **Art. 43** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- **Art. 44** O Município de Governador Lindenberg poderá contratar horas extras, mesmo tendo excedido a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no item b, inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".
- § 1º- A contratação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, relacionadas aos serviços essenciais, por expressa determinação da chefia imediata, nas seguintes áreas:
- I Serviços de limpeza pública do Município, incluindo a coleta de lixo;
- II Serviços de transporte de pacientes para consulta e exames nas diversas especialidades;
- III Serviços de transporte de pacientes para hemodiálise, quimioterapia e radioterapia;
- IV Serviços de remoção de emergência ambulância;
- V Serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino;
- VI Serviços prestados no Cemitério Municipal, nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente;
- VII Serviços prestados junto a Defesa Civil Municipal, em situações de emergência.





- **VIII** Serviços prestados nos eventos de interesse da municipalidade realizados nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente.
- § 2º A realização de serviços extraordinários deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata, não podendo exceder ao limite máximo previsto o art. 90 da Lei 735/91.
- § 3º O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, expedirá Decreto regulamentando os procedimentos para pagamento dos serviços extraordinários.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

- **Art. 45** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
- **Art. 46** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).
- **Art. 47** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 48** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

8



- Art. 49- Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- **Art. 50** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 51** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- Art. 52- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

GERALDO LOSS Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Helena Bernabé Padovani Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos no àtrio da Prefeitura Municipai de Governador Lindenberg.

EM: 10/06/2019

Chefe de Gabinete de Prefeit

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Tabela V (Lrf, Art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

and the second s			114 -191
RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
Alienação de Bens Móveis	273.400,00	-	244.350,00
Alienação de Bens Imóveis	-		
DESPESAS EXECUTADAS			
Investimentos	86.465,38		395.911,96
Inversões Financeiras		= =	
Amortização de Dívida			-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	
Regime Próprio de Previdência de Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
Saldo Financeiro	254.705,51	67.770,89	67.770,89

NOTA EXPLICATIVA:

Os valores informados não consideram os rendimentos bancários no período.



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4°\_, § 1°)

R\$ 1,00

		202	20			2021				2022		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	36.630.000,00	35.238.095,24	0,028	0,266	38.100.000,00	35.300.235,92	0,028	0,266	39.600.000,00	35.374.103,48	0,028	0,266
Receitas Primárias (I)	36.450.000,00	35.064.935,07	0,028	0,264	37.920.000,00	35,133,463,15	0,028	0,264	39.420.000,00	35.213.312,10	0,028	0,264
Despesa Total	36,630,000,00	35.238.095,24	0,028	0,266	38.100.000,00	35.300.235,92	0,028	0,266	39.600,000,00	35.374.103,48	0,028	0,266
Despesas Primárias (II)	36,470,000,00	35.084.175,08	0,028	0,265	37.900.000,00	35.114.932,84	0,028	0,264	39.170.000,00	34.989.990,74	0,028	0,263
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(20.000,00)	(19.240,02)	0,000	-0,001	20.000,00	18.530,31	0,000	0,000	250.000,00	223.321,36	0,000	0,001
Resultado Nominal	300,000,00	288.600,29	0,000	0,002	496.000,00	459.551,63	0,000	0,003	(1.219.120,00)	(1.089.022,15)	-0,001	-0,008
Divida Pblica Consolidada	2.200.000,00	2.116.402,12	0,002	0,016	2.156.000,00	1,997,567,16	0,002	0,015	1.896,880,00	1.694.455,29	0,001	0,013
Divida Consolidada Liquida	(1.700.000,00)	(1.635.401,64)	-0,001	-0,012	(1.204.000,00)	(1.115.524,52)	-0,001	-0,008	(2.423.120,00)	(2.164.537,82)	-0,002	-0,016
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Ptilicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil, Emissão: 29/04/2019, às 19:34:57

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,60	2,62	2,60
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	3,79	3,82	3,86
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,95	3,83	3,72
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	131.200.000.000,00	136.200.000.000,00	141.290.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	13.787.000.000,00	14.341.000.000,00	14.915.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
alor Corrente / 1,0395	Valor Corrente / 1,0793	Valor Corrente / 1,1194



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4°, §2°, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
ESPECIFICAÇÃO	2018 (a)	70 1 10	70 1102	2018 (b)	70.1.10	/O THOSE	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	33.700.000,00	0,028	93,894	39.378.142,89	0,033	109,714	5.678.142,89	16,849
Receitas Primárias (I)	38.502.687,79	0,032	107,275	39.219.299,73	0,032	109,271	716.611,94	1,861
Despesa Total	33.700.000,00	0,028	93,894	37.140.467,50	0,031	103,479	3.440.467,50	10,209
Despesas Primárias (II)	42.514.070,35	0,035	118,451	36.574.505,39	0,030	101,902	(5.939.564,96)	-13,971
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(4.011.382,56)	-0,003	-11,176	2.644.794,34	0,002	7,369	6.656.176,90	-165,932
Resultado Nominal	(400.000,00)	0,000	-1,114	2.290.670,09	0,002	6,382	2.690.670,09	-672,668
Divida Pölica Consolidada	600,000,00	0,000	1,672	99.516,41	0,000	0,277	(500.483,59)	-83,414
Divida Consolidada Liquida	(4.900.000,00)	-0,004	-13,652	(6.778.375,40)	-0,006	-18,886	(1.878.375,40)	38,334

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	120.800.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	120.800.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Ptilicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil, Emissão: 29/04/2019 , às 19:35:44



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4°, § 2°, Inciso II)

R\$ 1.00

				VALOR	ES A PR	EÇOS CORREN	TES				
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	40.160.319,25	33.700.000,00	-16,09	35.300.000,00	-10,36	36.630.000,00	3,77	38.100.000,00	4,01	39.600.000,00	3,94
Receitas Primárias (I)	44.471.414,25	38.502.687,79	-13,42	34.980.000,00	-10,81	36.450.000,00	4,20	37.920.000,00	4,03	39.420.000,00	3,96
Despesa Total	40.160.319,25	33.700.000,00	-16,09	35.300.000,00	-4,96	36.630.000,00	3,77	38.100.000,00	4,01	39.600.000,00	3,94
Despesas Primárias (II)	40.640.733,68	42.514.070,35	4,61	35.195.000,00	-3,77	36.470.000,00	3,62	37.900.000,00	3,92	39.170.000,00	3,35
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	3.830.680,57	(4.011.382,56)	-204,72	(215.000,00)	-94,64	(20.000,00)	-90,70	20.000,00	-200,00	250.000,00	.150,00
Resultado Nominal	190.923,00	(400.000,00)	-309,51	300,000,00	-86,90	300.000,00	0,00	496.000,00	65,33	(1.219.120,00)	-345,79
Dívida Pblica Consolidada	405.402,00	600.000,00	48,00	215.000,00	116,05	2.200.000,00	923,26	2.156.000,00	-2,00	1.896.880,00	-12,02
Dívida Consolidada Líquida	(6.623.336,00)	(4.900.000,00)	-26,02	(4.285.000,00)	-36,78	(1.700.000,00)	-60,33	(1.204.000,00)	-29,18	(2.423.120,00)	101,26
~				VALORE	SAPR	EÇOS CONSTAN	ITES				
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	43.349.651,00	35.061.480,00	-5,49	35.300.000,00	-13,84	35.238.095,24	-0,18	35.300.235,92	0,18	35.374.103,48	0,21
Receitas Primárias (I)	48.003.111,61	40.058.196,38	-15,00	34.980.000,00	-14,27	35.064.935,07	0,24	35.133.463,15	0,20	35.213.312,10	0,23
Despesa Total	43.349.651,00	35.061.480,00	-10,86	35.300.000,00	-8,65	35.238.095,24	-0,18	35.300.235,92	0,18	35.374.103,48	0,21
Despesas Primárias (II)	43.868.217,55	44.231.638,79	-13,26	35.195.000,00	-7,51	35.084.175,08	-0,32	35.114.932,84	0,09	34.989.990,74	-0,36
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	4.134.894,07	(4.173.442,42)	-200,93	(215.000,00)	-94,85	(19.240,02)	-91,05	18.530,31	-196,31	223.321,36	.105,17
Resultado Nominal	206.085,15	(416.160,00)	.056,42	300.000,00	-87,41	288.600,29	-3,80	459.551,63	59,24	(1.089.022,15)	-336,98
Dívida Pblica Consolidada	437.597,00	624.240,00	-76,34	215.000,00	107,66	2.116.402,12	884,37	1.997.567,16	-5,62	1.694.455,29	-15,17
Dívida Consolidada Líquida	(7.149.328,23)	(5.097.960,00)	-1,36	(4.285.000,00)	-39,24	(1.635.401,64)	-61,83	(1.115.524,52)	-31,79	(2.164.537,82)	94,04

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

		ÍNDICES DE	E INFLAÇÃO		
2017	2018	2019*	2020*	2021	2022
2,95	3,75	4,04	3,95	3,83	3,72

<sup>\*</sup>Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pólicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil, Emissão: 29/04/2019, às 19:36:30



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%				
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	41.882,901,96	95,668				
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000				
Resultado Acumulado	49.781.999,65	100,000	43.931.555,82	100,000	1.896.329,68	4,332				
Total	49.781.999,65	100%	43,931,555,82	100%	43.779.231,64	100%				

REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%				
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000				
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000				
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000				
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%				

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú 19:37:01	blicas, Unidade Responsável: Departament
15.07.01	



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCI	A DE RECEITA PR	Company		
Tributo	Modalidade	SUIT OF THE PROPERTY OF THE PR	2020	2021	2022	Compensação
Receitas Correntes	Concessão de isenção em caráter não geral	PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	8.710,00	9.100,00		Valores considerados na previsão da receita, em conformidade ao Art. 14, I da Lrf.
Total			8.710,00	9.100,00	9.500,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil, Emissão: 29/04/2019, às 19:40:16



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.017.806,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	203.561,39
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	814.244,61
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	814.244,61
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Pú	0,00

Trotae bood gordage i i i (i drocha i d	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	814.244,61
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú 19:44:36	blicas, Unidade Responsável: Departa



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	C			
Tributo	Modalidade	SETOKI KOSKANIADEN ETICIAKIO	2020	2021	2022	Compensação
Receitas Correntes	Concessão de isenção em caráter não geral	PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	8,710,00	9,100,00		Valores considerados na previsão da receita, em conformidade ao Art. 14, I da Lrf.
Total			8.710,00	9,100,00	9.500,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil, Emissão: 29/04/2019, às 19:40:16



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

# DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

Programa: 0004 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

OBJETIVO: Alocar recursos para aquisição, manutenção e recuperação da frota de veículos.

ÇÃO DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.002 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		0,00	23.700,00	
2.004 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		0,00	77.700,00	
2.066 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS		0,00	246.750,00	
2.069 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS		0,00	905.000,00	
2.074 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		0,00	16.800,00	
3.012 RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO		0,00	50,00	
3.023 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		0,00	1.000,00	
Total Programa			1.271.000,00	

Programa: 0005 - IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO E ATIVIDADES DE LAZER

OBJETIVO: Proporcionar aos munícipes espaço adequado e ambiente familiar para lazer.

4ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.009 REALIZAÇÃO I	DE EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIS		0,00	28.650,00	
2.010 MANUTENÇÃO	DE ÁREAS DE LAZER		0,00	2.400,00	
2.011 MANUTENÇÃO	DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS		0,00	1.450,00	
2.012 INSTALAÇÃO I SINAL DE TV	E MANUTENÇÃO DE APARELHO/RETRANSMISSOR DE		0,00	900,000	
Total Programa				33.400,00	



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

# DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: Gerir recursos financeiros, fiscalizar, legislar e representar a sociedade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.001 MANUTENÇÃ	ÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		0,00	1.570.000,00	
5.001 AMPLIAÇÃO	E REFORMA DO PREDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL		0,00	20.000,00	
Total Programa				1.590.000,00	

Programa: 0002 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA

OBJETIVO: Fomentar ações para manutenção da administração pública e recuperação da receita municipal.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		0,00	630.000,00	
2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	1.883.000,00	
2.005	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		0,00	225.000,00	
2.006	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS		0,00	150.000,00	
2.007	CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE APOIO AOS MUNICÍPIOS		0,00	22.050,00	
2.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL		0,00	4.500,00	
2.014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		0,00	766.500,00	
2.015	IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE FISCAL		0,00	37.500,00	
2.016	AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL		0,00	21.000,00	
2.017	CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES - PASEP		0,00	352.800,00	
2.020 F	RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS		0,00	50,00	
2.065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		0,00	2.069.000,00	
3.002 F	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		0,00	500,00	
Total P	Programa			6.161.900,00	

Programa: 0003 - INCENTIVO, DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE

OBJETIVO: Promover atividades esportivas para garantir as crianças e jovens oportunidades de crescimento e realização pessoal. Sendo também sinônimo de vida saudável.

AÇÃO DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.008 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS		0,00	138.000,00	
3.003 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA EM ESPAÇOS ESPORTIVOS		0,00	1.000,00	
Total Programa		49. —4.	139.000,00	



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

# DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: Garantir educação de qualidade para alunos e profissionais da rede municipal de ensino da educação infantil e fundamental, direta e indiretamente na área administrativa, pedagógica e unidades de ensino.

4ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
CU	ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JILTURA		0,00	535.500,00	
2.022 TR	REINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		0,00	250,00	
2.023 MA	ANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		0,00	119.000,00	
2.024 MA	ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	620.000,00	
FU	REINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - ENSINO INDAMENTAL		0,00	10.500,00	
	AGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO INDAMENTAL		0,00	1.375.000,00	
2.027 ME	ERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	132.300,00	
2.028 MA	ANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	2.185.000,00	
2.029 MA	ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	1.531.000,00	
2.030 TR	REINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - EDUCAÇÃO FANTIL		0,00	1.700,00	
	GAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO FANTIL		0,00	2.408.000,00	
	ERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	352.800,00	
2.033 MA	ANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	938.000,00	
	ANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR		0,00	393.750,00	
2.035 AP	POIO À ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA		0,00	50,00	
3.004 RE	NOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		0,00	500,00	
3.005 CO FUI	ONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA REDE FÍSICA DO ENSINO INDAMENTAL		0,00	5.000,00	
	QUISIÇÃO DE VEÍCULO - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	50,00	
ED	ONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA REDE FÍSICA DA DUCAÇÃO INFANTIL		0,00	2.000,00	
3.008 AQ	DUISIÇÃO DE VEÍCULOS		0,00	100,00	
3.009 CO SAI	ONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS E UNIDADES DE JÚDE		0,00	1.000,00	
Total Pro	ograma			10.611.500,00	

Programa: 0007 - IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

OBJETIVO: Fomentar atividades culturais para resgatar a história do Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.036 MA	ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA		0,00	30.100,00	
2.037 PR	ROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS		0,00	1.500,00	
Total Pro	ograma	70		31.600,00	



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

# DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

Programa: 0008 - GESTÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

OBJETIVO: Garantir o direito à saúde pública, com políticas que visem a manutenção e estruturação dos programas federais; Assegurar condições de estrutura física digna para o atendimento à população; Promover ações de prevenção no combate a doenças.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	4.712.450,00	
2.039	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		0,00	9.000,00	
2.040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	4.200,00	
2.041	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		0,00	447.000,00	
2.042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE		0,00	469.000,00	
2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF		0,00	960.000,00	
2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS		0,00	475.300,00	
2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		0,00	634.000,00	
2.046	ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL E PUERPÉRIO		0,00	17.800,00	
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNDIA EM SAÚDE		0,00	154.350,00	
2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		0,00	204.000,00	
2.049	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPEXIDADE		0,00	618.000,00	
2.050	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS - SAÚDE		0,00	570.000,00	
2.051	PROGRAMAS E BENEFÍCIOS ENVENTUAIS VINCULADOS À SAÚDE		0,00	88.200,00	
Total	Programa			9.363.300,00	

Programa: 0009 - GESTÃO ADMINISTRAGIVA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: Apoiar, planejar e formular políticas setoriais na área de assistência social.

AÇÃO DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	745.000,00	
2.053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		0,00	132.300,00	
3.010 PROJETO HABITACIONAL		0,00	1.000,00	
Total Programa			878.300,00	

Programa: 0010 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE

OBJETIVO: Alocar recursos no intuito de promover e executar a política pública da criança e do adolescente no município de Governador Lindenberg por meio de ações sistemáticas e continuada.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
	ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS A CRIANÇA E ADOLESCENTE		0,00	13.300,00	
Total Pro	ograma			13.300,00	



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

Programa: 0011 - BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: Prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situações de vunerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, etc.)e, ou, fragilização de vínculos afetivos-relacionais e de

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.055 PROTEÇÃO S	SOCIAL BÁSICA		0,00	260.000,00	
2.056 APOIO AO DE	ESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA APAE		0,00	232.500,00	
Total Programa				492.500,00	

Programa: 0012 - BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Oferecer atendimento e acompanhamento a familias e individuos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários que foram rompidos, garantindo proteção integral a individuos e familias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o

AÇÃO DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.057 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDA	E	0,00	105.000,00	
2.058 PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPEXIDADE		0,00	105.000,00	
Total Programa			210.000,00	

Programa: 0013 - BLOCO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

OBJETIVO: Oferecer beneficios eventuais aos cidadãos e às suas famílias que não tem condiçoes de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.059 BENEFÍCIOS E	EVENTUAIS		0,00	126.500,00	
Total Programa				126.500,00	

Programa: 0014 - BLOCO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

OBJETIVO: Identificar e cadastrar familias de baixa renda para concessão de benefícios de transferência de renda.

Total Programa				64.000,00	
2.060 CADASTRO ÚN	IICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		0,00	64.000,00	
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO

Programa: 0015 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

OBJETIVO: Avaliar a qualidade de gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciaisI, bem como a articulação intersetorial.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.061 GESTÃO DO SU	JAS		0,00	28.350,00	
Total Programa				28.350,00	

Programa: 0016 - PROGRAMA BPC NA ESCOLA

OBJETIVO: Criar condições para o desenvolvimento da autonomia, participação social e emancipação da pessoa com deficiência.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.062 BENEFÍCIO D	DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		0,00	2.300,00	
Total Programa				2.300,00	



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

# DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

Programa: 0017 - FUNDO DE COMBATE A POBREZA - FUNCOP

OBJETIVO: Desempenhar ações planejadas e articuladas para combater de forma sistemática a pobreza no âmbito municipal. Cujos recursos serão aplicados principalmente na assistência social, em nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar e de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.063 COMBATE A F	POBREZA		0,00	16.500,00	
Total Programa				16.500,00	

Programa: 0018 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: Alocar recursos do tesouro municipal, estadal e federal para manutenção das atividades dos serviços socioassistenciais que compõe toda a rede SUAS do município.

4ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.064 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA S	DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPA DE SOCIAL		0,00	193.000,00	
3.011 AQUISIÇÃO DE	VEÍCULO		0,00	500,00	
Total Programa				193.500,00	

Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: Implementar políticas públicas para o desenvolvimento da cidade nas áreas de manutenção dos serviços públicos e construção de obras.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00	360.000,00	
3.013	URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA		0,00	1.000,00	
3.014	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00	5.700,00	
3.015	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS		0,00	2.000,00	
3.016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS COMUNITÁRIOS		0,00	500,00	
3.017	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS		0,00	500,00	
3.018	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		0,00	100,00	
3.019	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES		0,00	5.000,00	
	AMPLIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO		0,00	5.000,00	
3.021	CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA		0,00	1.500,00	
3.022	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		0,00	1.500,00	
Total	Programa		1179	382.800,00	



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

# DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

Programa: 0020 - IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

OBJETIVO: Proporcionar aos agricultores do Município, melhores condições de trabalho e buscar o crestimento da renda familiar das familias da zona rural.

AÇÃO DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.068 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTUR.	A	0,00	790.000,00	
2.070 ASSSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL		0,00	12.600,00	
2.071 MANUTENÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS		0,00	378.000,00	
2.072 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - AGRICULTURA		0,00	20.000,00	
3.024 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS		0,00	500,00	
Total Programa		1.77	1.201.100,00	

Programa: 0021 - IMPLEMENTAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Fomentar o desenvolvimento sustentável no Município, e recuperar as fontes de água sem contaminação do lençol freático.

4ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.073 MANUTENÇÃO	DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		0,00	200.500,00	
2.075 PRESERVAÇÃO	E REFLORESTAMENTO DE ÁREAS		0,00	150,00	
2.076 PROGRAMA DE	EDUCAÇÃO AMBIENTAL		0,00	200,00	
2.077 PROGRAMA DE ESPECIAIS	COLETA SELETIVA DE RECICLÁVEIS E RESÍDUOS		0,00	310.000,00	
2.078 MANUTENÇÃO	DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO		0,00	34.000,00	
Total Programa	•			544.850,00	

Programa: 0022 - GESTÃO QUALITATIVA DE CONTROLE E TRANSPARENCIA

OBJETIVO: Garantir o emprego dos recursos públicos com eficiência para evitar desperdívios, trazendo benefícios para a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.079 MANUTENÇĀ	ÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE		0,00	95.000,00	
Total Programa 95.000,00					

Programa: 0023 - SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: Garantir a população do Município, melhores condições de vida com abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário nas suas residências.

4ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
6.001 MANUTENÇÃO	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		0,00	677.000,00	
6.002 CONTRIBUIÇÃ	O AO PASEP		0,00	16.700,00	
6.003 OPERAÇÃO E	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		0,00	692.000,00	
6.004 OPERAÇÃO E	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO		0,00	30.800,00	
7.001 AMPLIAÇÃO, R	EFORMA E APARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA		0,00	16.500,00	
Total Programa			1-00-	1.433.000,00	

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

# DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

Programa: 0024 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: Garantir recursos necessários para manutenção de obrigações decorrentes de dividas de longo prazo e pagamento de precatórios.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.018 AMORTIZAÇÃ	ÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	100.000,00	
2.019 PAGAMENTO	DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS		0,00	70.000,00	
Total Programa				170.000,00	

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Garantir recursos suficientes para cobertura de eventuais contingências durante o exercício.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00	355.000,00	
Total Programa				355.000,00	
Total Geral					

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil, Emissão: 29/04/2019, às 19:45:26



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF (LRF, art 4°_, § 3°)			R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	50.000,00	Demandas Juridicias	50.000,00	
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASS	ivos	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustação de Arrecadação	230.000,00	Bloqueio de Dotação Orçamentária / Limitação de Empenho	230.000,00	
SUBTOTAL	230.000,00	SUBTOTAL	230.000,00	
TOTAL	280.000,00	TOTAL	280.000,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil, Emissão: 29/04/2019, às 19:46:30

